



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, para dispor sobre prazo para o Poder Executivo abrir crédito adicional à lei orçamentária de 2021 e atender ao disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.



SF/21982.13186-79

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 5º para art. 6º:

“Art. 5º O Poder Executivo abrirá crédito adicional ou encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional em até 30 (trinta) dias após a sanção da lei orçamentária de 2021, com a finalidade de atender ao disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A LC 177/2021 estabeleceu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT. Ademais, definiu que os recursos do FNDCT não podem ser alocados em reserva de contingência, de modo que as receitas a ele vinculadas não sejam esterilizadas e se tornem mero instrumento de ampliação do resultado primário. No entanto, o orçamento de 2021 foi



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

aprovado com cerca de R\$ 5 bilhões na reserva de contingência, o que corresponde a mais de 90% da dotação do fundo. Ou seja, o fundo estará inviabilizado se mantido o atual contingenciamento.

O governo deveria ter garantido na aprovação do orçamento a retirada dos recursos do FNDCT da reserva de contingência. Era possível fazê-lo, tendo em vista que, mesmo após a sanção com vetos, o orçamento deverá conter cerca de R\$ 18 bilhões de emenda de relator.

Isto é, a lei orçamentária está descumprindo o dispositivo citado da LC 177. Para adequar o orçamento à legislação vigente, é suficiente o governo encaminhar proposta de crédito adicional ao Congresso Nacional, retirando os recursos do FNDCT da reserva de contingência e liberando-os para seus fins legais, a saber, o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Não há necessidade de ato legal adicional para o governo disponibilizar os recursos ao FNDCT por meio de um crédito ao orçamento de 2021. No entanto, caso o governo federal não tome as providências imediatamente, o presente projeto altera a LC 177/2021 para prever que o Poder Executivo abrirá crédito adicional ou encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional em até 30 (trinta) dias após a sanção da lei orçamentária de 2021, com a finalidade de atender ao disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, retirando os recursos do FNDCT da reserva de contingência.

Convém lembrar que o Brasil vive o recrudescimento da pandemia do coronavírus, com aumento do número de casos e óbitos por Covid. Além da crise sanitária, há as implicações sobre a economia e a renda das famílias. Segundo dados da PnadC/IBGE, já são 14 milhões de desempregados e 32 milhões de subutilizados. A crise tende a se agravar, com queda do PIB e elevação do desemprego no primeiro semestre de 2021.

Neste contexto, o FNDCT é um instrumento essencial de combate à crise e retomada do desenvolvimento, com indução do desenvolvimento científico e tecnológico e da inovação. Uma das áreas em que o FNDCT tem resultados exitosos é o apoio ao complexo econômico e industrial de saúde, tendo contribuído para o adensamento do seu tecido produtivo, com redução de nossa dependência externa no setor, geração de empregos e disponibilização de produtos estratégicos de saúde à população no âmbito do SUS.



SF/21982.13186-79



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Pede-se aos pares a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE



SF/21982.13186-79